

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - Análise técnica de proposta retificada - ELLITE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

18 de dezembro de 2025 às 08:52

Prezada Anna, bom dia.

Em atendimento à diligência, realizou-se a análise técnica da proposta apresentada pela empresa **ELLITE Gestão Empresarial Ltda.**, conforme segue:

### 1. Quanto ao atendimento ao Termo de Referência

O objeto ofertado atende, em linhas gerais, às especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Contudo, foram identificadas inconsistências na composição da planilha de custos e formação de preços, especificamente no módulo de benefícios, que não guardam plena conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

Ressalta-se que, conforme disposto no item 9.1 do Edital, a planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela Administração possui caráter meramente exemplificativo, competindo ao licitante observar integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como a legislação aplicável, para a correta composição de sua proposta.

### 2. Quanto à exequibilidade da proposta

A proposta apresenta indícios de exequibilidade, desde que sejam promovidos os ajustes necessários para adequação dos benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, de modo a refletir corretamente os custos inerentes à execução contratual.

### 3. Quanto à possibilidade de saneamento por diligência

Verificou-se que as inconsistências identificadas **são passíveis de saneamento mediante diligência**, sem prejuízo à isonomia, à competitividade do certame ou à segurança jurídica do procedimento.

Em especial, faz-se necessária a **retificação da planilha de custos**, considerando que:

- a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente assegura o pagamento de plano odontológico**, no valor de R\$ 15,00, conforme disposto na **Cláusula Décima**;
- a mesma CCT prevê o **Programa de Qualificação Profissional**, no valor de R\$ 10,00, nos termos da **Cláusula Décima Oitava**;
- a Convenção Coletiva de Trabalho vigente **não estabelece a obrigatoriedade do pagamento de seguro de vida**, razão pela qual a sua inclusão na planilha deve ser reavaliada à luz das disposições convencionais.

Diante do exposto, este Setor Demandante entende que a proposta **não atende integralmente ao Termo de Referência no estado atual**, porém **pode ser sanada por meio de diligência**, com a devida retificação da planilha de custos para adequação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**  
**Divisão de Compras e Operações**  
**Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022**